

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA RR Nº 1.640 DE 06 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1313701.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021 c/c art. 5º, inc. I da CF/88, do 2º Sargento PM RG 25420, CLÉIA MONTEIRO DA SILVA, mat. nº 5736340/1, pertencente ao efetivo do 11º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.666,27 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

| |
|--|
| Soldo de 2º Sargento/PM 1.215,50 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10 |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65 |
| Indenização de Tropa - 10% 121,55 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65 |
| Representação por Graduação - 35% 425,43 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 987,60 |
| Adicional de Inatividade - 35% 1.728,29 |
| Total de Proventos 6.666,27 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 793240

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA RR Nº 1581 DE 01 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1224192.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021 c/c art. 5º, inc. I da CF/88, do 2º Sargento PM RG 25410, CRISTIANE DO SOCORRO COELHO QUEIROZ, mat. nº 5730180/1, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar do Estado do Pará (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

| |
|--|
| Soldo de 2º Sargento/PM 1.215,50 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 30% 364,50 |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,00 |
| Indenização de Tropa - 10% 121,55 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% 1.100,00 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,00 |
| Representação por Graduação - 35% 425,43 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58 |
| Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73 |
| Total de Proventos 7.146,24 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 793256

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA RR Nº 1.641 DE 06 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1308869.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021 c/c art. 5º, inc. I da CF/88, do 2º Sargento PM RG 25650, ELOISA HELENA SANTOS DAS NEVES, mat. nº 5730678/1, pertencente ao efetivo do Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.666,27 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

| |
|--|
| Soldo de 2º Sargento/PM 1.215,50 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10 |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65 |
| Indenização de Tropa - 10% 121,55 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65 |
| Representação por Graduação - 35% 425,43 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 987,60 |
| Adicional de Inatividade - 35% 1.728,29 |
| Total de Proventos 6.666,27 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 793263

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA RR Nº 1.344 DE 22 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1021163.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o Subtenente PM RG 17819 EVERALDO JOSE MODESTO LOPES, mat. nº 5195489/1, lotado na 8ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (Moju), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

| |
|--|
| Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28 |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28 |
| Indenização de Tropa - 10% 264,82 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46 |
| Representação por Graduação - 35% 926,87 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.820,33 |
| Adicional de Inatividade - 35% 4.277,50 |
| Total de Proventos 16.498,92 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 793270